

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SC nº 02026.003893/98-97; RESOLVE:

Art.1º A alínea “a” do inciso I do art. 2º da Portaria do IBAMA nº 84, de 15 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
“I rede gerival:

a) malha mínima permitida: 25 mm (vinte e cinco milímetros) no corpo do petrecho e 30 mm (trinta milímetros) na carapuça, com medidas tomadas entre os nós opostos da malha esticada e confeccionadas com o mesmo fio de espessura máxima de 0,30 mm (trinta centésimos de milímetros)”.

Art.2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS